



AMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 149/2019

Data: 03/05/2019

Ass. PD 16:53h

Of. Gab. nº 182/2019

Serafina Corrêa, RS, 03 de maio de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 044/2019.**

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 044/2019, que “**Extingue Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e dá outras providências**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 03/05/2019  
Assessor Jurídico - OAB/RS

*Luiz Fernando Souza de Macedo  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 104962A*

## PROJETO DE LEI Nº 044, DE 03 DE MAIO DE 2019.

***Extingue Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e dá outras providências.***

Art. 1º Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor da Divisão de Promoção de Eventos	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Controle de Limpeza de Ruas e Monumentos	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Esportes	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão do Centro de Inclusão Produtiva	1	1	CC 04 FG 04	44

Art. 2º Fica criado e integrado ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante na Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 3.577, de 26 de janeiro de 2018, 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, Padrão CC 06 e FG 06, com carga horária semanal de 25 horas.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assessor Jurídico do Município	01	01	CC 06 FG 06	25 horas

Parágrafo único. O Cargo em Comissão e a Função Gratificada, especificados no *caput* deste artigo, com a mesma nomenclatura, não se somam para fins de número de vagas, podendo ser Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 3º Fica criado e integrado ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante na Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 3.577, de 26 de janeiro de 2018, 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO, Padrão CC 06 e FG 06, com carga horária semanal de 40 horas.



## PROJETO DE LEI Nº 044, DE 03 DE MAIO DE 2019.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito	01	01	CC 06 FG 06	40 horas

§1º O Cargo em Comissão e a Função Gratificada, especificados no *caput* deste artigo, com a mesma nomenclatura, não se somam para fins de número de vagas, podendo ser Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

§2º As especificações do Cargo em Comissão e da Função Gratificada criada por este artigo são as que constam abaixo, as quais passam a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações.

### 2.10-A. ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO

**PADRÃO: CC 06 ou FG 06**

**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas**

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrições sintéticas: Prestar assessoramento ao Gabinete do Prefeito na área de administração e de apoio técnico e no desenvolvimento das atribuições da Assessoria Administrativa;
- b) Descrições analíticas: assessorar na promoção e organização, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio do órgão, compreendendo os serviços de elaboração de normas e procedimentos administrativos; assessorar na elaboração e implantação de normas e rotinas para atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento de processos e documentos que tramitam no Gabinete ou de interesse deste; bem como de outros serviços auxiliares de competência administrativa; Prestar assessoramento junto ao Prefeito do Município na conferência e redação de projetos de leis, de emendas à Lei Orgânica Municipal, vetos, justificativas, atos normativos, regulamentos, portarias, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes, ordens de serviço, despachos e outros documentos similares; Assessorar na organização e atualização dos arquivos de documentos do Gabinete do Prefeito, visando à agilização de informações;
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I – Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II – Instrução: Curso Superior Completo;
- III – Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



## PROJETO DE LEI Nº 044, DE 03 DE MAIO DE 2019.

Art. 4º O artigo 22 da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 3.577, de 26 de janeiro de 2018, com a extinção dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas especificadas no artigo 1º desta Lei e com a criação dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas especificadas no artigo 2º e no artigo 3º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal é composto pelos cargos e funções gratificadas, em quantidades, padrões de vencimentos e carga horária semanal especificada abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretario Municipal	13		Subsidio	44
Chefe de Gabinete	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Saúde	1	1	CC 07 FG 07	44
Procurador Geral do Município	1	1	CC 07 FG 06	44
Assessor Jurídico do Município	2	2	CC 06 FG 06	25
Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito	1	1	CC 06 FG 06	40



## PROJETO DE LEI Nº 044, DE 03 DE MAIO DE 2019.

Coordenador da Coordenação de Comunicação Social e Imprensa	1	1	CC 06 FG 06	44
Coordenador da Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado	1	1	CC 06 FG 06	44
Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	1	1	CC 06 FG 06	44
Coordenador da Coordenação dos Conselhos Municipais	1	1	CC 06 FG 06	44
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Compras	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Licitações	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento do Transporte Escolar		1	FG 06	44
Diretor do Departamento do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento do Sistema Viário Urbano	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Trânsito	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Controle de Serviços e Obras de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	1	1	CC 05 FG 06	44



**PROJETO DE LEI Nº 044, DE 03 DE MAIO DE 2019.**

Diretor do Departamento Administrativo dos Serviços de Saúde	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Serviços de Saúde em Medicina	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento dos Serviços em Odontologia	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento dos Serviços de Transportes	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Esportes	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento Turismo e Infraestrutura	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Juventude	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento do Sistema Viário Rural	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE	1	1	CC 05 FG 06	44
Ouvidor Geral do Município		1	FG 05	44
Diretor da Divisão de Publicidade Institucional	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Imprensa	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Programas para Mulheres	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Transporte do Gabinete do Prefeito	1	1	CC 04 FG 04	44


**PROJETO DE LEI Nº 044, DE 03 DE MAIO DE 2019.**

Diretor da Divisão de Patrimônio	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Almoxarifado	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Habitação	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Cadastros	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Manutenção e Controle de Frota de Veículos	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Controle e Distribuição de Merenda Escolar	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Projetos, Patrimônio Histórico e Cultura	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Urbanismo	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Sistema Hidráulico e Esgotos	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Sistema Elétrico e de Telefonia	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Saúde	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Planejamento e Estatística de Transportes	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão Administrativa	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Planejamento e Aplicação	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Procedimentos de Média e Alta Complexidade	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Acompanhamento e Controle do Camping Carreiro	1	1	CC 04 FG 04	44



**PROJETO DE LEI Nº 044, DE 03 DE MAIO DE 2019.**

Diretor da Divisão de Ajardinamento e Arborização	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor de Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão dos Programas de Transferência de Renda	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão do Artesanato	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor de Divisão do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social	1	1	CC 04 FG 04	44
Assessor Jurídico da Assistência Social	1	1	CC 04-A FG 05	16
Assessor Técnico de Planejamento e Administração do Gabinete da Primeira Dama	1	1	CC 03 FG 03	44
Assessor Administrativo de Controle, Limpeza e Manutenção Centro Administrativo		1	FG 03	44
Subprefeito	1		CC 01	44

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**GABINETE DO PREFEITO**

04.062.0185.2201.0000 Manutenção da Procuradora Jurídica

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

3.1.90.13.00 Obrigações patronais

3.1.91.13.00 Obrigações patronais

04.122.0185.2007.0000 Manutenção das atividades do Gabinete da Prefeita

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

3.1.90.13.00 Obrigações patronais

3.1.91.13.00 Obrigações patronais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de maio de 2019, 58º da Emancipação.

Valdir Blanchet  
Prefeito Municipal em exercício



## PROJETO DE LEI Nº 044, DE 03 DE MAIO DE 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que “**Extingue Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e dá outras providências**”.

O presente projeto extingue cargos em comissão e funções gratificadas, cria cargos em comissão e funções gratificadas e dá outras providências.

Os cargos a serem extintos são Diretor da Divisão de Promoção de Eventos, Diretor da Divisão de Controle de Limpeza de Ruas e Monumentos, Diretor da Divisão de Esportes e Diretor da Divisão do Centro de Inclusão Produtiva.

A par da extinção desses cargos, cria-se com o presente projeto 1 (um) cargo de Assessor Jurídico e 1 (um) de Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito.

É importante observar que o somatório dos vencimentos dos cargos extintos excede o dos cargos criados, pelo que se entende que, em tese, o presente projeto pode se prestar à economicidade da folha de pagamento.

**Criação do cargo de Assessor Jurídico.** Atualmente, o departamento jurídico da Prefeitura possui os seguintes cargos: (i) Procurador Jurídico: 2 (dois) cargos (efetivos); Procurador Geral do Município: 1 (um) cargo (FG ou CC); e Assessor Jurídico: um cargo (FG ou CC).

Diferentemente do Assessor Jurídico, os cargos de Procurador Jurídico e de Procurador Geral do Município possuem atribuição de representação judicial do Município em juízo, ou seja, cabe a seus ocupantes patrocinar as ações judiciais em que o Município é parte, em todas os foros e instâncias. Nesse contexto, muito embora o acervo atual das ações em tramitação exceda 700 (setecentos) processos judiciais ativos (sendo a maioria deles execuções fiscais), entende-se que, hoje, o Município possui um número suficiente de Procuradores para desempenhar o trabalho. Registre-se que esses servidores possuem também atribuições legais de natureza consultiva, mas as principais são de representação do Município em juízo.

Em relação ao Assessor Jurídico, este profissional concentra suas atividades na consultoria jurídica da Administração.

Atualmente, a extensa quantidade de normas de direito público, cada vez mais complexas e rigorosas, torna bastante árdua e repleta de riscos a tarefa do Prefeito de gerir o Município e implementar suas políticas públicas de governo. Tal cenário exige um grande volume de trabalho consultivo interno, de natureza jurídica.



## PROJETO DE LEI Nº 044, DE 03 DE MAIO DE 2019.

Em face do complexo cenário jurídico atual, e da demanda cada vez mais crescente de trabalho, entende-se por razoável que haja dois cargos de assessoramento, o que traria à gestão pública, atual e futura (tal necessidade independe de qual governo está no poder, frise-se bem) maiores garantias para implementar suas políticas públicas visando o interesse público.

Sendo assim, em conclusão, a configuração de 3 (três) profissionais atuando principalmente na representação do Município em juízo, e 2 (dois) no assessoramento jurídico da Administração propriamente dito, é considerada a mais adequada para atender a atual e futura demanda nos serviços jurídicos municipais.

**Criação do cargo de Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito.** A Lei Municipal de nº 3.195 de 2014 dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa e dá outras providências.

Essa Lei, em seu art. 6º, prevê que o Gabinete do Prefeito compreende em sua estrutura a Unidade de Assessoria Administrativa.

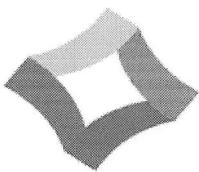
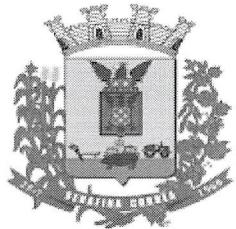
No art. 8º, a lei prevê que cabe à Assessoria Administrativa prestar assistência ao Gabinete do Prefeito na área de administração e de apoio técnico, e promover a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio do órgão, compreendendo os serviços de elaboração de normas e procedimentos administrativos; elaboração e implantação de normas e rotinas para atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento de processos e documentos que tramitam no Gabinete ou de interesse deste; bem como de outros serviços auxiliares de competência administrativa.

Muito embora detenha atribuições importantes para o assessoramento da administração, tal unidade encontra-se inoperante. Portanto, com a criação do cargo em comissão ou FG de Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito, se pretende conferir plena operacionalidade àquela unidade administrativa legalmente prevista no art. 6º, inc. III, da Lei Municipal de nº 3.195 de 2014.

Dianete do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de maio de 2019.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal em exercício



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 009/2019

**Finalidade:** Criação de 02 Cargos de Confiança com Padrão 06 (Coeficiente 8,00) para Secretaria gabinete do Prefeito.

**Vigência das Despesas:** Início: Considerando junho/2019; Término: Indeterminado.

<b>QUADRO 1</b>			
<b>ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTESES – PODER EXECUTIVO</b>			
<b>Natureza 3.1.90.11.00.00</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Vencimentos e Vantagens	76.083,84	133.907,56	64.556,65
13º Salário	6.340,32	11.158,96	5.379,72
1/3 de Férias	2.113,44	3.719,65	1.793,24
<b>Acréscimos</b>	<b>84.537,60</b>	<b>148.786,18</b>	<b>154.737,62</b>
<b>Natureza 3.1.90.13.00.00</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
INSS PATRONAL	17.752,90	31.245,09	32.494,90
<b>TOTAL</b>	<b>102.290,50</b>	<b>180.031,27</b>	<b>187.232,52</b>

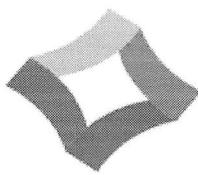
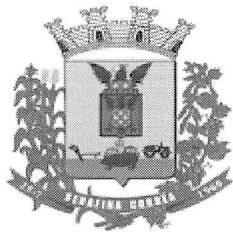
### Quadro 02 – Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas

<b>Exercício</b>	<b>Acréscimo Estimado Despesas (A)</b>	<b>Orçamento Município (B)</b>	<b>Impacto (A/B)</b>
2019	<b>102.290,50</b>	70.947.325,30	0,0014%
2020	<b>180.031,27</b>	88.890.940,81	0,0020%
2021	<b>187.232,52</b>	92.446.578,46	0,0019%

Fonte: 2019: Orçamento do Município; Exercícios 2020 e 2021: Anexo de Metas Fiscais – LDO (anexo III)

### COMPATIBILIDADE COM O ORÇAMENTO

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



**Serafina  
Corrêa**  
MAIS CIDADANIA

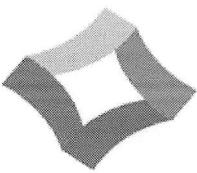
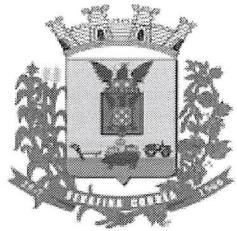
**QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo (Gabinete do Prefeito)**

(a)Rubrica 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	(b)Projeção a empenhar em 2019 considerando o aumento de gastos propostos	(c)Saldo C=(a)-(b)
Dotação atualizada: 624.281,41	840.589,30	-216.307,89

(a)Rubrica 3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais	(b)Projeção a empenhar em 2019 considerando o aumento de gastos propostos	(C)Saldo C=(a)-(b)
Dotação atualizada: 97.459,99	293.690,56	-196.230,57

Portanto, as projeções indicam que ao decorrer do exercício de 2019 as dotações orçamentárias serão insuficientes.

<b>Quadro 03 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)</b>			
<b>Evolução da Despesa com Pessoal</b>			
Mês/exerc.	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal – P. Executivo	%/RCL
março/2019	57.748.598,61	27.097.062,28	46,92
<b>Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)</b>			
<b>Exercício 2019</b>			
1 - Receita Corrente Líquida – RCL			57.748.598,61
2 – Total da Despesa Líquida com Pessoal			27.097.062,28
3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)			46,92%
4 – Estimativa Impacto Orçamentário e Financeiro nº 009/2019			102.290,50
5 – Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4)			27.199.352,78
Percentual Comprometido da RCL – Aumentos Propostos Gastos Pessoal Projeções			47,10%
<b>Conclusão:</b>			
a) Atende ao exigido no <b>art. 20, III, “b”</b> da LC nº 101/2000, não excedendo o percentual de 54% da RCL, para o Poder Executivo e			
b) Não infringe o disposto no § único do art. 22 e incisos, ou seja, não excede a 95% do limite referido no art. 20, que é de 51,30% da RCL.			
c) Verifica-se que o percentual de gastos com pessoal com as referidas projeções (47,10%) não ultrapassa o Limite para Emissão de Alerta (48,60%) – LRF, inciso III do art. 20)			



**Serafina  
Corrêa**  
MAIS CIDADANIA

**MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA  
PODER EXECUTIVO**

***ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº009/2019***

**DATA: 03/05/2019.**

**DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO  
UTILIZADAS**

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial da nomeação dos servidores o mês de junho, portanto, neste exercício o impacto será proporcional a 07 meses, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias.
- 2) No quadro 1, os acréscimos de 2020 e 2021 foram reajustados com base no IGP-M, publicado no Boletim Focus de 29/04/2019, sendo, 4% para 2020 e 4,00% para 2021.

---



Contador; CRC/RS nº 95.646/O

Município de Serafina Corrêa, 02/05/2019